

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



Ofício GABIN/ N.^o 07 /97

Mensagem a Projeto de Lei

Cabeceira Grande(MG), 22 de Novembro de 1997

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação e decisão desta Colenda Casa, a propositura de lei apensa, que busca a necessária autorização para que se possa suplementar dotações do orçamento deste exercício em até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), mediante anulações parciais ou totais de outras dotações cujos saldos não serão utilizados e sejam desnecessários à conclusão da programação orçamentária deste exercício.

Cumpre-me informar que, dado ser este o primeiro orçamento, nas projeções quando da elaboração do mesmo em Dezembro de 1996, não se tinha informações precisas dos gastos que seriam necessários realizar em cada aplicação programada, resultando daí que inúmeras dotações revelaram-se insuficientes, e outras totalmente desnecessárias, embora no cômputo geral a programação tenha se concretizado consoante as prioridades ali estabelecidas. Dessa forma, o limite de suplementações previamente autorizado — de 30% (trinta por cento) revelou-se insuficiente, sendo necessário ampliá-lo para o encerramento do exercício sem atropelos.

Na expectativa de que a matéria obtenha a aprovação de Vs. Excelentíssimas, aproveito do ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Maria Alice
Digníssima Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
0013	sob o nº 0254
às 8:50	Horas
Cabeceira Grande - MG 25.11.97	
	

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI N.º 031/97

AUTORIZA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

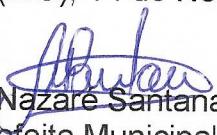
Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares para reforço de dotações do orçamento deste exercício, até o valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º - Como fonte de recursos para as suplementações autorizadas, fica autorizado a anulação parcial ou total de dotações com saldo suficiente e desnecessárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande(MG), 14 de Novembro de 1997


Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, III, "m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão(ões) abaixo identificada(s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 25/11/97

Maria Alice
**VEREADORA MARIA ALICE
Presidente**

COMISSÃO(ÕES):

- Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas

PROPOSIÇÃO:

- Projeto de Lei Nº 031 / 1997.

CIENTE EM: 25/11/97

Aleio Mundim
PRESIDENTE DA COMISSÃO



DESPACHO

COMISSÃO(ÕES):

- Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas

PROPOSIÇÃO:

- Projeto de Lei nº 031/ 1997.

O Presidente da(s) Comissão(ões) acima identificada(s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, VI, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1.997, DESIGNA o senhor Vereador ALBERTO MARTINS, como Relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 25/11/97

Alecio Mardim
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM: 25/11/97

[Handwritten signature]
RELATOR DESIGNADO



COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 049/1997

PROJETO DE LEI Nº 031/1997

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento em vigor e dá outras providências

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ALBERTO MARTINS

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei sob comento autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações do orçamento, até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Recebido, foi o processo legislativo sub examine distribuído a esta Comissão, ocasião em que o senhor Presidente designou-me relator. Tratando-se de mero exame orçamentário, dispenso qualquer outra formalidade regimental e passo a fundamentar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 para reforço de dotações do orçamento do exercício

Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Protocolado no Livro próprio às folhas
0013 sob o nº 0259
às 13:45 Horas
abec. Grande - MG 02/12/97
<i>Pleis</i>



corrente, para o qual estão sendo anuladas, parcial ou totalmente, dotações com saldo suficiente e desnecessárias.

Crédito suplementar é espécie do gênero crédito adicional e destina-se ao reforço de dotações insuficientemente consignadas no orçamento. São autorizados por lei e abertos por decreto executivo e como fonte de recursos poder-se-á utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; a anulação parcial ou total de dotações; o excesso de arrecadação e as operações de crédito previamente autorizadas, desde que em condições tais que possam efetivamente se realizar (art. 43 e seguintes da Lei Federal 4.320, de 17.03.1964). Nesse aspecto, nada há que impeça a regular tramitação da matéria, eis que o chefe do Poder Executivo optou pela anulação parcial de dotações consignadas na Lei de Meios do exercício de 1997.

Quanto ao mérito, explica o autor que, por se tratar do primeiro orçamento, as projeções para alguns programas de trabalho revelaram-se insuficientes e outras totalmente desnecessárias, sendo certo que a autorização prévia para suplementação orçamentária, de 30%, consignada na própria lei de meios, também revelou-se insuficiente. Com efeito, não é raro, dada a excepcional circunstância de ser este o primeiro exercício financeiro do Município, que a programação orçamentária revele-se equivocada. Alguns programas de trabalho apresentam-se superestimados, enquanto outros são subestimados, diante da natural dificuldade de se estimar os gastos iniciais do Poder Público, especialmente quanto às despesas de custeio. Como não há o parâmetro do exercício anterior para a es-



timativa da receita e a fixação da despesa, nada mais natural que a programação revele-se insuficiente em alguns casos e excedente em outros. Nesse sentido, entendo que o valor nominal do orçamento não será ampliado, haja vista que a suplementação far-se-á mediante a anulação parcial ou total de dotações já consignadas na lei de meios, e que deve o Poder Executivo dispor de flexibilidade para a execução do orçamento, principalmente no final do exercício.

III - CONCLUSÃO

Ex positis, voto pela aprovação do Projeto de Lei 031/1997.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1997.

VEREADOR ALBERTO MARTINS

Relator

Câmara Munic. de Cabeceira Grande - MG	
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
D E S P A C H O	
Aprovado (<input checked="" type="checkbox"/>) Rejeitado (<input type="checkbox"/>) o voto do relator	
único turno, por (<input type="checkbox"/>) votos favoráveis (<input type="checkbox"/>)	
votos contrários e (<input type="checkbox"/>) abstenções.	
Sessões Comissões 02/12/97	
Mundim	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	